

## CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ALLESSIO FIORE SANDRI JUNIOR CRM-SC 5329 E CRM-PR 14606

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão proferido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, relativo ao Processo Ético-Profissional PAe nº 000376.13/2025-CFM (Processo CRM-PR nº 000057/2020), **TORNA PÚBLICA** a decisão do Conselho Federal de Medicina, que executa a pena de “**CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**”, nos termos da alínea “e”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico ALLESSIO FIORE SANDRI JUNIOR CRM-SC 5329 e CRM-PR 14606, por infração aos artigos 23, 30 e 38 que prescrevem ser vedado ao médico:

- Art. 23** - Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;
- Art. 30** - Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.
- Art. 38** - Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

**CONSº ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA**  
Presidente